



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 291/2018, de autoria do Vereador João Luiz, que "**DISPÕE** sobre a destinação de espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de Manaus e dá outras providências."

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 291/2018**, de autoria do Vereador João Luiz. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais, pois contraria o artigo 2º da CF/88 e os artigos 14 e 59, inciso IV, da LOMAN como seguem abaixo:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Porém, a capacidade de legislar sobre assunto local deve respeitar a carta magna. Analisando o teor do projeto de lei podemos observar que o mesmo determina várias



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Jaimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2876/2877
cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/11/2018 10:19:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C7DEF93C000586D1 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



atribuições ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, existindo, portanto, no projeto em tela, uma violação ao princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da nossa Carta magna, vejamos:

Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ferindo também o Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. - LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...);

IV – criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

O art. 14 da LOMAN também nos explica que:

Art. 14. - “O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si”.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência e harmonia dos poderes, uma vez que o Legislativo está definindo que o Executivo aja de determinada forma.

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice constitucional e legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 291/2018**.

É o nosso parecer.

Manaus, 27 de Novembro de 2018.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2876/2877
cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/11/2018 10:19:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C7DEF93C000586D1 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>